

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>	

Acrescenta o §6º ao Artigo 50º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF*, e dá outras providências, com a seguinte redação.

“Artigo 1º (...)

(...)

Artigo 50º (...)

(...)

§6º O atraso injustificado de duodécimo aos poderes e órgãos autônomos implica em crime responsabilidade do Governador do Estado, nos termos do item 3 do Artigo 6º e do item 12 do Artigo 10 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950.

(...)”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescer o § 6º ao Artigo 50º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF*, e dá outras providências.

Durante o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, os poderes e órgãos autônomos sofrerão graves restrições orçamentárias com o congelamento real dos duodécimos, que apenas terão direito a atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Diante de tal fato, se faz necessária à implementação que desencorajem o descumprimento dos repasses de duodécimos.

Propomos a presente emenda no sentido de aprimorar o texto da Proposta de Emenda Constitucional e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Setembro de 2017

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual